



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

### Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 293/2025 – Pilar(PB), 20 de outubro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### LEI MUNIIPAL Nº 616, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**Institui o “PRÊMIO IDEB PILAR CIDADE EDUCADORA” e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Pilar(PB) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica criado o “PRÊMIO IDEB PILAR CIDADE EDUCADORA”, a ser concedido, a cada biênio, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como forma de reconhecimento e incentivo às escolas, diretores, supervisores, professores e estudantes que se destacarem no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), considerando a maior nota obtida na edição vigente do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e maior evolução dos respectivos indicadores em relação à edição anterior.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO “PRÊMIO IDEB PILAR CIDADE EDUCADORA”**

###### **Seção I Dos Objetivos do PRÊMIO IDEB PILAR CIDADE EDUCADORA**

Art. 2º O “PRÊMIO IDEB PILAR CIDADE EDUCADORA” tem por objetivos:

- I - incentivar a participação dos estudantes nas avaliações do SAEB;
- II - elevar a qualidade do ensino na Rede Pública Municipal de Ensino;
- III - valorizar as práticas dos profissionais da educação;
- IV - reduzir os índices de evasão e reprovação escolar, promovendo a permanência dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino;
- V - favorecer o êxito escolar dos estudantes, assegurando condições adequadas para seu desenvolvimento acadêmico e formação integral;
- VI - promover a permanência do estudante e o desenvolvimento do profissional da educação.

#### **CAPÍTULO III DOS PREMIADOS**

###### **Seção I Das Escolas Premiadas**

Art. 3º Serão contempladas com o “PRÊMIO IDEB PILAR CIDADE EDUCADORA” as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que, na última avaliação do SAEB, obtiverem:

- I - as três maiores notas do IDEB nos Anos Iniciais;
- II - as três maiores notas do IDEB nos Anos Finais;
- III - os três maiores avanços na nota do IDEB, em comparação à edição anterior, nos Anos Iniciais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

### Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

#### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 293/2025 – Pilar(PB), 20 de outubro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### **LEI MUNIIPAL Nº 616, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

IV - os três maiores avanços na nota do IDEB, em comparação à edição anterior, nos Anos Finais.

#### Seção II Dos Professores Premiados

Art. 4º Serão premiados os seguintes professores da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme os resultados da última avaliação do SAEB:

I - professores polivalentes titulares das turmas de 5º ano:

- a) das escolas com maior nota do IDEB;
- b) das escolas com maior avanço no IDEB.

II - professores de Língua Portuguesa e Matemática das turmas de 9º ano:

- a) das escolas com maior nota do IDEB;
- b) das escolas com maior avanço no IDEB.

III - professores dos demais componentes curriculares das turmas de 9º ano da escola com maior nota do IDEB.

#### Seção III Dos Estudantes Premiados

Art. 5º Serão premiados os estudantes do 5º e do 9º ano da Rede Pública Municipal de Ensino que tenham realizado a última avaliação do SAEB, observados os seguintes critérios:

I - dois estudantes, um do 5º ano e outro do 9º ano, como 1º lugar geral de cada ano, respectivamente, que tenham alcançado a maior média aritmética simples considerando todas as disciplinas no ano letivo da avaliação do SAEB;

II - seis estudantes, sendo três do 5º ano e três do 9º ano, matriculados nas escolas com as três maiores notas do IDEB, que tenham obtido a 1ª, 2ª e 3ª maior média aritmética simples das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no ano letivo da avaliação do SAEB;

III - seis estudantes, sendo três do 5º ano e três do 9º ano, matriculados nas escolas com os três maiores avanços no IDEB, que tenham obtido a 1ª, 2ª e 3ª maior média aritmética simples das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no ano letivo da avaliação do SAEB;

IV - todos os estudantes regularmente matriculados no 5º ano e no 9º ano das escolas que tenham obtido as três maiores notas e os três maiores avanços no IDEB, desde que tenham alcançado média aritmética simples igual ou superior a 7,0 (sete), considerando todas as disciplinas no ano letivo da avaliação do SAEB.

#### Seção IV Dos Gestores Escolares Premiados

Art. 6º Serão premiados os supervisores e diretores das escolas que tenham obtido:

- I - as três maiores notas do IDEB;
- II - os três maiores avanços no IDEB, em relação à edição anterior.

#### **CAPÍTULO IV**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

### Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 293/2025 – Pilar(PB), 20 de outubro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### LEI MUNIIPAL Nº 616, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025. DOS CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO

##### Seção I Dos Requisitos para Professores

Art. 7º Para fazer jus ao prêmio previsto nesta Lei, o professor deverá:

- I - ter desempenhado suas funções com assiduidade e pontualidade no ano letivo em que se realizou a avaliação do SAEB;
- II - cumprir integralmente o calendário letivo anual, admitindo-se até 5% (cinco por cento) de faltas, desde que devidamente justificadas, de modo a assegurar frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do total de dias letivos;
- III - participar ativamente das atividades de formação continuada promovidas ou reconhecidas pela secretaria responsável pela gestão da educação no Município de Pilar, atingindo a carga horária mínima estabelecida em regulamento;
- IV - manter registros atualizados de frequência, conteúdos e avaliações, conforme as orientações pedagógicas e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- V - demonstrar compromisso com o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante estratégias pedagógicas alinhadas ao projeto político-pedagógico da escola e aos indicadores de qualidade da educação;
- VI - colaborar com a gestão escolar e com os demais profissionais da educação, promovendo ambiente de cooperação, ética e respeito mútuo no exercício de suas funções;
- VII - obter desempenho pedagógico satisfatório, conforme critérios definidos pela secretaria responsável pela gestão da educação no Município de Mossoró, a partir de avaliações institucionais, indicadores de aprendizagem e participação nos processos formativos;
- VIII - participar, de forma comprovada, dos eventos previstos no calendário oficial de atividades escolares do Município, como feiras de ciência, desfiles cívicos, jogos escolares, dentre outros.

##### Seção II Dos Requisitos para Estudantes

Art. 8º Para fazer jus ao prêmio previsto no art. 5º desta Lei, o estudante deverá:

- I - ter participado da avaliação do SAEB no ano de sua aplicação;
- II - apresentar comportamento exemplar, mantendo postura respeitosa diante de colegas, professores, funcionários e das normas do regimento escolar;
- III - ter concluído o ano letivo na Rede Municipal de Ensino com nota média global igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV - ter frequência média anual igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), considerada a totalidade dos dias letivos;
- V - participar, de forma comprovada, das atividades pedagógicas complementares promovidas pela escola ou pela secretaria responsável pela gestão da educação no Município de Pilar, tais como feiras, projetos interdisciplinares, olimpíadas do conhecimento, oficinas e ações de extensão educativa;
- VI - manter regularidade e pontualidade na entrega das atividades escolares presenciais ou remotas, conforme aplicável;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

### Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 293/2025 – Pilar(PB), 20 de outubro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### **LEI MUNICIPAL Nº 616, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

VII - demonstrar espírito de colaboração, responsabilidade e engajamento com a comunidade escolar, conforme registrado em acompanhamento pedagógico ou relatório emitido pela equipe docente;

VIII - participar dos eventos escolares constantes do calendário oficial do Município, quando exigida a presença discente.

#### Seção III Dos Requisitos para os Diretores e Supervisores

Art. 9º Para fazer jus ao prêmio previsto nesta Lei, o diretor e o supervisor escolar deverão:

I - cumprir integralmente o calendário letivo anual, admitindo-se até 5% (cinco por cento) de ausências, desde que devidamente justificadas, de modo a assegurar frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do total de dias letivos;

II - manter regularidade no envio das informações acadêmicas, administrativas e financeiras exigidas pela secretaria responsável pela gestão da educação no Município de Mossoró, nos prazos e formatos estabelecidos;

III - zelar pela adequada execução do projeto político-pedagógico da escola, promovendo ações de acompanhamento pedagógico, gestão participativa e fortalecimento da cultura escolar;

IV - assegurar a realização e o registro sistemático das atividades avaliativas, dos conselhos escolares, das reuniões pedagógicas e dos encontros com as famílias;

V - participar ativamente das formações e encontros técnicos promovidos ou reconhecidos pela secretaria responsável pela gestão da educação no Município de Pilar, com registro de presença e cumprimento da carga horária mínima exigida;

VI - manter atualizada e regularizada a documentação oficial da unidade de ensino, inclusive aquela relativa à prestação de contas de recursos recebidos por meio de programas institucionais;

VII - promover o uso pedagógico dos dados do SAEB e de outros instrumentos de avaliação, orientando a equipe docente na definição de metas e estratégias de melhoria da aprendizagem;

VIII - demonstrar capacidade de liderança institucional, promovendo ambiente escolar ético, inclusivo, colaborativo e voltado à elevação dos indicadores educacionais;

IX - participar, de forma comprovada, dos eventos previstos no calendário oficial de atividades escolares do Município, sempre compatíveis com sua função, como feiras de ciência, desfiles cívicos, jogos escolares, dentre outros.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS VALORES DA PREMIAÇÃO**

##### Seção I Das Escolas

Art. 10 As escolas contempladas com o “PRÊMIO IDEB PILAR CIDADE EDUCADORA”, conforme as categorias previstas no art. 3º, farão jus aos seguintes valores:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para as classificadas em 1º lugar;

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para as classificadas em 2º lugar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

### Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 293/2025 – Pilar(PB), 20 de outubro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### **LEI MUNIIPAL Nº 616, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as classificadas em 3º lugar.  
Parágrafo único. Os valores repassados às escolas deverão ser aplicados integralmente em despesas de capital, devendo constar na prestação de contas anual da unidade escolar.

#### Seção II Dos Professores

Art. 11 Os professores premiados receberão os seguintes valores, conforme as categorias previstas no art. 4º desta Lei:

- I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os professores polivalentes dos 5º anos e os professores de Língua Portuguesa e Matemática dos 9º anos;
- II - R\$ 700,00 (setecentos reais) para os professores dos demais componentes curriculares dos 9º anos da escola com maior nota do IDEB.

#### Seção III Dos Estudantes

Art. 12 Os estudantes premiados farão jus aos seguintes valores:

- I - R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para os estudantes a que se refere o inciso I do art. 5º desta Lei;
- II - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os estudantes com a primeira maior média aritmética simples, na forma do previsto nos incisos II e III do art. 5º desta Lei;
- III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os estudantes com a segunda maior média aritmética simples, na forma do previsto nos incisos II e III do art. 5º desta Lei;
- IV - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estudantes com a terceira maior média aritmética simples, na forma do previsto nos incisos II e III do art. 5º desta Lei;
- V - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os estudantes a que se refere o inciso IV do art. 5º desta Lei.

#### Seção IV Dos Gestores Escolares

Art. 13 Os supervisores e diretores das escolas contempladas nos termos do art. 6º desta Lei farão jus, individualmente, à quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

#### Seção V Da Vedaçāo ao Acúmulo de Premiações

Art. 14 É vedado o acúmulo de premiações previstas nesta Lei, devendo o contemplado optar por apenas uma delas, em caso de concessão simultânea.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput se aplica indistintamente a todas as categorias de premiados, incluindo escolas, professores, estudantes, diretores e supervisores.

## CAPÍTULO VI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

### Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 293/2025 – Pilar(PB), 20 de outubro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### LEI MUNICIPAL Nº 616, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15 Em caso de empate entre escolas em quantidade superior à estabelecida para premiação, serão considerados, na seguinte ordem, os critérios de desempate:

- I - maior evolução nos indicadores do IDEB, em comparação à edição anterior;
- II - menor taxa de reprovação escolar no ano da avaliação do SAEB;
- III - menor taxa de evasão escolar no mesmo período.

Art. 16 Em caso de empate entre estudantes em quantidade superior à prevista para premiação, serão adotados, na ordem abaixo, os seguintes critérios de desempate:

- I - maior média aritmética simples, considerando todas as disciplinas do ano letivo da avaliação;
- II - maior média de frequência no ano de avaliação do SAEB;
- III - média geral na disciplina de matemática;
- IV - média geral na disciplina de língua portuguesa.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Após a divulgação do resultado final do IDEB, caberá à secretaria responsável pela gestão da educação no Município de Pilar:

- I - realizar o levantamento das escolas, professores, diretores, supervisores e estudantes que fazem jus à premiação;
- II - publicar o resultado no Diário Oficial do Município de Pilar;
- III - promover sessão solene para a entrega das premiações no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação do resultado.

Parágrafo único. Na sessão solene de que trata o inciso III deste artigo, para além das escolas premiadas com o “PRÊMIO IDEB PILAR CIDADE EDUCADORA”, todas as escolas que tiverem apresentado avanço na nota do IDEB em relação à edição anterior receberão um Diploma de Honra ao Mérito, como reconhecimento pelo desempenho obtido.

Art. 18 A critério da secretaria responsável pela gestão da educação no Município de Pilar e, considerando eventuais alterações na metodologia ou na abrangência do IDEB, poderão ser incluídas, para fins de avaliação e premiação, outras disciplinas e etapas de ensino ofertadas pela Rede Pública Municipal de Ensino, desde que compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 19 Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos por ato da secretaria responsável pela gestão da educação no Município de Pilar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

### Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 293/2025 – Pilar(PB), 20 de outubro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### **LEI MUNIIPAL Nº 616, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer normas complementares à sua execução.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pilar – Estado da Paraíba, 20 de outubro de 2025.

***PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

### Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 293/2025 – Pilar(PB), 20 de outubro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### LEI MUNIIPAL Nº 617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA CUIDADORES EDUCACIONAIS NAS ESCOLAS  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PILAR –  
ESTADO DA PARAÍBA.

*A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PILAR, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de Pilar o **Programa Cuidadores Educacionais** para atender com cuidadores as necessidades das escolas da rede Pública municipal de ensino de Pilar.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa, aos Cuidadores que irão atuar no Programa Cuidadores da rede municipal de ensino de Pilar.

*I - O número de bolsas de que se trata esta lei será determinado mediante demanda da Secretaria Municipal de Educação em decorrência de atendimento aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados em escolas da rede municipal de ensino.*

*II - As bolsas destinadas aos Cuidadores Escolares terão valor de 1.000,00 (um mil reais) para uma jornada de 22 (vinte duas) horas semanais.*

**Art. 3º** Para concorrer a vaga de Cuidador Educacional o candidato deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Comprovar residência no município de Pilar.
- II. Ser maior de 18(dezoito) anos;
- III. Não ser atendido por programa social, bolsa, aposentadoria ou qualquer tipo de benefício do governo federal, estadual ou municipal;
- IV. Ter curso de formação na área de atuação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

### Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 293/2025 – Pilar(PB), 20 de outubro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**Art. 4º** O Programa Cuidadores Educacionais tem como objetivo promover a permanência e o sucesso do aluno na escola, efetivando os princípios da inclusão educacional.

**Art. 5º** Compete ao Cuidador Escolar

I. Cumprir com zelo e responsabilidade o que preconiza a Nota técnica nº 19/2010-MEC/SEESP/GAB;

II. Prestar auxílio individualizado às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos, zelando pelo bem estar, saúde, cultura, recreação e lazer, em sala de aula e/ ou no intervalo de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo aluno;

III. Dispor de cuidado aos alunos de acordo com as necessidades e/ ou deficiências apresentadas para evitar possíveis acidentes e transitar com segurança nas dependências físicas do ambiente escolar;

IV. Auxiliar os alunos, mediante orientação da equipe escolar, nas diversas atividades pedagógicas da escola;

V. Observar o aluno na chegada e saída da instituição escolar, identificando suas vestimentas e pertences pessoais, bem como informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;

VI. Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;

VII. Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas necessidades e limitações;

VIII. Realizar, estimular, controlar e acompanhar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações da família e prescrição de especialistas, de acordo a necessidade individual do aluno;

IX. Ajudar na elaboração dos recursos pedagógicos específicos do aluno;

X. Colaborar na realização das adequações curriculares, favorecendo a aprendizagem do aluno;

XI. Observar e informar ao professor e a gestão escolar, qualquer reação estranha ao aspecto físico do aluno;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

### Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 293/2025 – Pilar(PB), 20 de outubro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### **LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

XII. Controlar e acompanhar, se caso necessário, o horário e ingestão de medicamentos, sob a coordenação da gestão da instituição escolar, a orientação da família e prescrição de especialista;

XIII. Acompanhar integralmente o aluno no decorrer de todas as atividades propostas na instituição escolar, sob coordenação do professor e da Gestão da escola.

XIV. Cumprir com zelo e responsabilidade suas atribuições junto ao aluno, em consonância com as diretrizes Municipais e a Legislação vigente.

**Art. 6º** Além das atribuições definidas no artigo 5º desta lei, os Cuidadores Educacionais sempre que convocados, devem passar por processo contínuo de formação oferecido pela Secretaria Municipal de Educação

**Art. 7º** Os bolsistas do Programa Cuidadores Educacionais atuarão nas Escolas Municipais conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Durante o período de férias e recesso da rede pública escolar do município os Cuidadores Educacionais não receberão os valores da bolsa de que trata esta lei.

**Art. 9º** O processo de seleção para a escolha dos Cuidadores Educacionais de que se trata esta lei será via seleção pública simplificada e regido exclusivamente por edital expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar e/ou Secretaria Municipal de Educação, ficando excetuados os que foram classificados em processo realizado para a categoria, convocados para a extinta função de Profissional de Apoio Escolar, através da Portaria nº 039 de 14 de março de 2025, que exerçerão a atividade ora regulamentada, cabendo processo seletivo para as vagas que surgirem com o início do não letivo de 2026.

**Art. 10º** A avaliação do programa e dos bolsistas deve ocorrer a cada 50 (cinquenta) dias letivos e deve ser realizado pela escola e equipe pedagógica da secretaria de educação.

**Parágrafo único.** Para continuar fazendo jus o direito a bolsa o bolsista precisa receber uma nota igual ou superior a 60% do máximo exigido na avaliação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

### Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

### PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 293/2025 – Pilar(PB), 20 de outubro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



#### **LEI MUNIIPAL Nº 617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Art. 11º** As bolsas de que trata esta lei terão duração máxima de 12(doze) meses, com prorrogação por igual período.

**Art. 12º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal de nº 607, de 20 de fevereiro de 2025 e quaisquer disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilar – Estado da Paraíba, 20 de outubro de 2025.*

**PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**